

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE LEI Nº: 069/2026

AUTORIA: Vereadora Tatiany de Oliveira

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E À CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de análise técnica preliminar de conformidade do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, visando subsidiar a decisão da Presidência desta Casa quanto à admissibilidade e regular tramitação da matéria. Passo ao exame sob os prismas constitucional, legal, financeiro e regimental.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria versa sobre educação socioambiental e proteção ao meio ambiente, temas de nítido interesse local e competência comum, em estrita harmonia com o **Art. 17, incisos I e XXIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, que incumbe ao Município instituir e apoiar programas que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a presente proposição foi redigida sob a forma de **norma programática**, estabelecendo "diretrizes" e determinando que o Poder Executivo "poderá" desenvolver ações e campanhas (Art. 3º). Ao condicionar a implementação à "conveniência administrativa" e à "disponibilidade orçamentária" (Art. 3º), o projeto respeita a reserva de administração e a organização do funcionamento da Administração Municipal, competência privativa da Chefia do Executivo disposta no Art. 20-I da LOM. Portanto, a iniciativa parlamentar encontra pleno amparo no **Art. 20-G da LOM**.

2. DA FORMA E INEDITISMO

A proposição atende aos requisitos formais estabelecidos nos **Artigos 87 a 91 do Regimento Interno (RI)**, apresentando-se redigida com clareza e acompanhada de justificativa escrita que fundamenta o interesse público da medida.

Sob o prisma do ineditismo, em consulta ao Índice das Leis Municipais, identificam-se normas correlatas como a Lei nº 971/2018 (Semana da Ecologia). Ressalte-se que este projeto visa sanar óbices detectados no anterior PL nº 067/2026, adequando-se agora aos preceitos de racionalização e ineditismo previstos no **Art. 142, § 2º, inciso I, do RI**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa o rigor estrutural exigido pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa concisa, preâmbulo adequado e artigos logicamente articulados, findando com cláusula de vigência expressa no Art. 9º.

4. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Por possuir caráter meramente diretivo e programático, vinculando eventual execução à existência de dotação prévia (Art. 3º), a proposição não gera obrigações de despesa imediata. Desta forma, resta afastada a exigibilidade imediata dos estudos de impacto orçamentário-financeiro previstos nos **Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/00)**.

5. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO E URGÊNCIA

A matéria seguirá o rito ordinário. Caso o autor ou o Plenário solicitem urgência, esta deverá ser submetida à aprovação soberana dos membros, nos termos dos **Artigos 118 a 120 do RI**, observando-se as vedações para Leis Complementares se aplicável.

6. DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para a regular instrução, a Presidência deverá observar:

- **Distribuição às Comissões:** Encaminhamento sucessivo à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** (Art. 57, RI) para análise de legalidade; à **Comissão de Finanças e Orçamento** (Art. 58, RI), para análise de adequação fiscal; e à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, por versar sobre assuntos educacionais e ambientais (Art. 60, RI).
- **Quórum de Aprovação:** A deliberação em Plenário exige o quórum de **MAIORIA SIMPLES**, com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa, conforme o **Artigo 157 do Regimento Interno**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por preencher a totalidade dos requisitos constitucionais, legais e regimentais, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO REGULAR** do Projeto de Lei nº 069/2026.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Extremoz/RN, 26 de junho de 2026.